



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 325/2020

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90/2020

PROCESSO Nº 9568/2020

INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de outubro do ano de 2020, na cidade de Pederneiras, Estado de São Paulo, sito a Rua Siqueira Campos, nº S-64, a Prefeitura Municipal de Pederneiras, devidamente representada e assistida, e a empresa **AIR LIQUIDE BRASIL LTDA**, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos dos Decretos Municipais nºs 2.023, de 04 de fevereiro de 2000 e 2.544, de 25 de julho de 2005 e do edital de Pregão Eletrônico nº 90/2020, bem como das leis nº 8.666/93 e 10.520/02, ao Registro de Preços referente ao item abaixo discriminado, com seu respectivo preço unitário, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Quant	Unid.	Especificação	Marca / Fabricante	P. Unit.	P. Total
01	365*	Unid.	Locação de conjuntos para oxigenoterapia domiciliar, que funcione através de ligação na rede elétrica, cujo princípio de funcionamento se baseie na retenção de nitrogênio e outros gases que compõe o ar ambiente, proporcionando ao paciente oxigênio através de máscara ou cateter nasal, numa concentração variável de 87% a 95%, dependendo do fluxo prescrito, com backup de 3 a 10 m <sup>3</sup> , composto por: regulador, fluxômetro, umidificador e cateter, com as seguintes características: alimentação de 127 V ou Bivolt, fluxo mínimo de 1 a 10 litros/minuto, pressão de saída entre 700 e 2100 Mbar. Acompanhado de umidificador cateter nasal ou máscara.	Philips Respironics Millenium M10	R\$ 7,00	R\$ 2.555,00
02	8.030*	Unid.	Locação de conjuntos para oxigenoterapia domiciliar, que funcione através de ligação na rede elétrica, cujo princípio de funcionamento se baseie na retenção de nitrogênio e outros gases que compõe o ar ambiente, proporcionando ao paciente oxigênio através de máscara ou cateter nasal, numa concentração variável de 87% a 95%, dependendo do fluxo prescrito, com backup de 3 a 10 m <sup>3</sup> , composto por: regulador, fluxômetro, umidificador e cateter, com as seguintes características: alimentação de 127 V ou Bivolt, fluxo mínimo de 0,5 a 5 litros/minuto, pressão de saída entre 380 e 700 Mbar. Acompanhado de umidificador cateter nasal.	Gaslive Yuwell 8F- 5AW	R\$ 5,00	R\$ 40.150,00
03	500	M <sup>3</sup>	Carga de oxigênio medicinal comprimido p/ backup, grau de pureza mínimo de 99%, envasado em cilindro reserva de 0,70 à 10 m <sup>3</sup>	Air Liquide	R\$ 5,00	R\$ 2.500,00

OBS: (\*) a quantidade indicada é igual ao número de pacientes multiplicado por 365 dias



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 2 - DOS SERVIÇOS

2.1 - O licitante vencedor deverá prestar os serviços indicados na licitação, em até 72 (setenta e duas) horas, contadas a partir do recebimento da solicitação emitida pela Secretaria Municipal de Saúde e deverá ser comunicado a data de instalação.

2.2 - A entrega do objeto será no domicílio do paciente do SUS (dentro do município de Pederneiras, zona urbana e rural), no respectivo endereço a ser fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, dentro do prazo estipulado.

2.3 - Caberá ao licitante vencedor através de seus instaladores/técnicos orientar o paciente/familiares ou cuidadores, o funcionamento adequado do equipamento.

2.4 - O manuseio e instalação/desinstalação dos equipamentos, com os necessários equipamentos e ferramentas deverão ser fornecidos pela licitante vencedora através de profissionais técnicos qualificados.

2.5 - Em caso de defeito do equipamento, a licitante vencedora terá o prazo de no máximo 12 (doze) horas, contadas do recebimento da notificação do fato, encaminhada pela Secretaria Municipal de Saúde, para proceder à substituição do equipamento;

2.6 - O município de Pederneiras se reserva ao direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

2.7 - Caso o equipamento deixe de ser utilizado pelo paciente no decurso do mês, a licitante vencedora será notificada pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo cobrados somente os dias correspondentes até a data de solicitação de retirada do equipamento;

## 3 - MATERIAIS QUE DEVERÃO ACOMPANHAR CADA CONCENTRADOR DE OXIGENOTERAPIA

01 (um) Cilindro de oxigênio com carrinho para transporte, com capacidade de 0,70 m<sup>3</sup> ou 1m<sup>3</sup>, para uso nos deslocamentos dos pacientes, abastecido com Oxigênio Medicinal Comprimido, com grau de pureza mínimo de 99%;

01 (um) Cilindro auxiliar de oxigênio, com capacidade mínima de 4m<sup>3</sup>, para ser mantido como reserva de segurança junto a cada concentrador, devendo possuir carrinho ou suporte para uso nos casos de interrupção de energia elétrica ou manutenções, abastecido com Oxigênio Medicinal Comprimido, com grau de pureza mínimo de 99%;

01 (um) Umidificador, 01 fluxômetro, 01 sonda e 01 cânula nasal de silicone, com extensão de, no mínimo, 1.9 m.

01 (um) Manual de utilização dos equipamentos, com orientações de higienização de seus componentes (cuidados/telefones).

01 (uma) Cânula nasal extra para higienização.

## 4 - MANUTENÇÕES DOS EQUIPAMENTOS E TROCA DE ACESSÓRIOS.

MANUTENÇÃO PREVENTIVA	A CADA 6 MESES
MANUTENÇÃO CORRETIVA	NO MÁXIMO 12 HORAS
<b>TROCA DE ACESSÓRIO</b>	<b>PRAZO</b>
Cânula Nasal	3 MESES
Umidificador	3 MESES



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

## 5 - DO CONCENTRADOR DE OXIGENOTERAPIA DOMICILIAR

Das especificações:

- Características de rede elétrica: 110 a 220 volts, 60 hz, consumo médio de energia de 400 W.
- Sistema de alarme: dispositivo audiovisual ou áudio ou visual que acuse a diminuição (abaixo de 85%) de concentração de oxigênio na falta de energia elétrica e fluxo de gás interrompido.
- Equipamentos montados sobre rodízios.
- Existência de dispositivo indicador de número de horas que o equipamento está em uso, filtro de entrada de ar, nível de ruído inferior a 50 dB.
- Fluxo do concentrador de  $\frac{1}{2}$  a 5,0 litros/minuto.

Da operação do Concentrador de Oxigenoterapia Domiciliar:

A Contratada deverá providenciar junto com o equipamento a documentação técnica e manual de uso para o paciente ou familiar:

- Manual do equipamento, em português.
- Termo de Responsabilidade de que o cliente recebeu as orientações e utilização do equipamento e seus acessórios.
- Treinar o paciente/familiar quanto ao manuseio do equipamento no domicílio.

Do abastecimento:

As instalações e manutenções do kit de concentrador de oxigenoterapia domiciliar deverão ser realizadas pela Contratada de forma a assegurar o seu funcionamento ininterrupto seguindo rigorosamente os prazos, horários, quantidades estabelecidas e, em local restrito a pacientes domiciliados no Município de Pederneiras (zona urbana e rural), Estado de São Paulo, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pederneiras.

Todas as entregas deverão ser autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

A instalação dos concentradores de oxigenoterapia domiciliar só poderá ser realizada por pessoal da Contratada, usando os devidos Equipamentos de Proteção Individual – EPI, disponibilizados pela Contratada.

Durante a entrega e retirada dos concentradores de oxigenoterapia domiciliar os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total do procedimento e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

Todos os concentradores de oxigenoterapia domiciliar deverão estar em perfeito estado de conservação, caso contrário serão devolvidos à Contratada, mediante instalação de novo equipamento.

O dimensionamento do número de concentradores de oxigenoterapia domiciliar deverá ser feito levando em conta a probabilidade de existência de unidades defeituosas, devendo, portanto, haver uma quantidade suficiente de concentradores de oxigenoterapia domiciliar adicionais ao consumo normal, de modo a suprir possíveis imprevistos.

Não será admitida locação de concentradores de oxigenoterapia domiciliar que estiverem fora das recomendações do fabricante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

A Contratada deve atender a todas as medidas de segurança necessárias ao manuseio dos equipamentos e deverá adotar medidas, precauções e cuidados a evitar perecimento dos produtos, bem como será a única e exclusiva responsável pela qualidade do mesmo e pelas consequências oriundas de eventual dano à saúde do consumidor.

Todos os equipamentos e ferramentas necessários ao manuseio e instalação dos equipamentos deverão ser fornecidos pela Contratante e o manuseio e instalação deverão ser realizados pela mesma, por meio de profissionais técnicos qualificados.

Paralelamente à entrega e instalação dos concentradores de oxigenoterapia domiciliar, a Contratada deverá encaminhar ao Gestor do contrato toda a documentação técnica e de segurança e, fornecer orientação quanto às regras de guarda e exibição desses documentos.

A entrega e retirada dos concentradores de oxigenoterapia deverá ser feita em comum acordo com a Secretaria Municipal de Saúde.

Das manutenções:

Efetuar a troca do filtro e substituir acessórios de acordo conforme as instruções do fabricante e quando se fizer necessário, a critério do responsável técnico da Contratada.

Os critérios para as Manutenções Preventivas e Corretivas dos equipamentos de oxigenoterapia domiciliar e seus acessórios devem seguir o estabelecido nas normas técnicas vigentes e as prescrições do fabricante de forma a garantir a segurança dos profissionais e das instalações.

Realizar as manutenções preventivas e corretivas nos concentradores de oxigenoterapia e seus acessórios, inclusive com o fornecimento e troca imediata das peças necessárias para o seu perfeito funcionamento, sem restrição ou limitação de chamadas, horário ou número de horas e sem ônus adicionais ao Contratante, sendo que as peças que porventura venham a ser substituídas pela Contratada continuarão a ser de propriedade da mesma.

As manutenções preventivas deverão ocorrer a cada 6 meses, deverão ser efetuadas em data e horário previamente estabelecidos, de acordo com cronograma a ser entregue, de modo que não interfiram no tratamento dos pacientes.

As manutenções técnicas corretivas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 12 (doze) horas, contadas a partir da comunicação feita pelo Gestor do contrato, por escrito ou telefone, devendo ser anotado o dia, a hora e o nome da pessoa que recebeu a comunicação. O serviço de manutenção corretiva deverá estar à disposição 24 horas por dia. (Obs: A disponibilidade de serviço de manutenção corretiva de 24 horas não pressupõe a disponibilização de técnicos nas dependências do Contratante).

Durante as manutenções os técnicos da Contratada deverão utilizar dispositivos que garantam a segurança total dos procedimentos e dos profissionais envolvidos, sendo de responsabilidade da Contratada providenciar tais dispositivos.

Os procedimentos de manutenção não poderão interromper fornecimento de oxigênio ao paciente, desta forma a Contratada deverá certificar-se das medidas necessárias para evitar interrupções.

A utilização das cargas dos cilindros reserva de Oxigênio durante eventuais manutenções do Concentrador terá recarga sob a responsabilidade da Contratada.

Os profissionais envolvidos na manutenção devem ser devidamente qualificados, estando subordinados a um Responsável Técnico da Contratada, com registro atualizado no CREA.

Após cada visita, tanto preventiva como corretiva, os técnicos deverão se reportar ao Gestor do contrato, emitindo relatórios minuciosos dos serviços realizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

Os relatórios deverão conter nomes e assinaturas dos técnicos da Contratada que executaram os trabalhos.

## 6 - DO FORNECIMENTO DO GÁS OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO

Das especificações

O fornecimento continuado e ininterrupto de gases medicinais comprimidos contempla: a retirada dos cilindros vazios, entrega dos cilindros abastecidos e as respectivas manutenções preventivas e corretivas.

A presente nomenclatura dos serviços contratados atende ao prescrito na Resolução ANVISA RDC nº. 69/2008.

A Resolução ANVISA nº 9, de 4 de março de 2010 DOU 08.03.2010 altera dispositivos da RDC nº 69, de 1º de outubro de 2008, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais:

O gás medicinal comprimido a ser fornecido deve ter as especificações técnicas em explícita conformidade com a qualidade preconizada em compêndios oficiais reconhecidos pela ANVISA, de acordo com os subitens 11.1 e 12.1 da Resolução ANVISA RDC no. 69/2008, alterada pela Resolução ANVISA nº 9, de 4 de março de 2010 DOU 08.03.2010, que dispõe sobre as Boas Práticas de Fabricação de Gases Medicinais, com as seguintes especificações técnicas, quanto às suas características, devendo as mesmas ser rigorosamente atendidas:

### a) OXIGÊNIO MEDICINAL COMPRIMIDO – Grau de Pureza mínimo de 99,0%

- Símbolo: O<sub>2</sub>
- Características físico-químicas:
- Inodoro
- Insípido
- Não inflamável
- Comburente
- Peso molecular = 31,9988
- Produto sem efeito toxicológico.
- O gás medicinal comprimido deve ser armazenado em cilindros, os quais deverão seguir fielmente as especificações da Norma ABNT NBR no 12.176, quanto às etiquetas, à rotulagem e às cores dos mesmos.
- A etiqueta de colarinho deve estar colocada na parte superior do cilindro identificando: o nome do produto, as precauções e a classificação ONU do gás acondicionado. O rótulo de corpo do cilindro deve descrever as principais características do gás nele armazenado, os procedimentos de emergência e o potencial de risco.
- A cor padronizada para os cilindros locados será a seguinte:
- Oxigênio Medicinal – Verde

Do transporte dos gases

Todos os gases transportados pela Contratada devem estar adequadamente classificados, marcados e rotulados, conforme declaração emitida pela própria Contratada, constante na documentação de transporte (a classificação, a marcação e a simbologia de risco e manuseio são definidas na Resolução nº 420 de 12/02/2004 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções nº 701 de 25/8/04, nº 1644 de 26/9/06, nº 2657 de 15/4/08, nº 2975 de 18/12/08, nº 3383, de 20/01/10, nº 3.632 de 9/2/11, nº 3.648 de 16/3/11 e nº 3.763 de 26/1/12).

A marcação deve ser exibida em cada cilindro transportado de forma visível e legível, colocada sobre um fundo de cor contrastante à da superfície externa do cilindro e deve estar localizada distante de outras marcações existentes. Esta marcação é composta do nome apropriado do gás para embarque e do número ONU correspondente, precedido das letras “UN” ou “ONU”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

O rótulo de classe de risco do gás transportado deve estar afixado, de forma visível, em cada cilindro, próximo à marcação. Caso o cilindro tenha dimensões tão pequenas que os rótulos não possam ser satisfatoriamente afixados, eles podem ser colocados por meio de uma etiqueta aplicada ao equipamento. Cada rótulo deve ter o símbolo de identificação do risco, o número da classe ou subclasse e grupo de compatibilidade e, quando aplicável, o texto indicativo da natureza do risco. Além dos riscos aplicáveis à substância o rótulo deve conter também os símbolos de manuseio do equipamento.

Rótulos de risco devem estar também afixados à superfície exterior das unidades de transporte.

O transporte dos equipamentos e dos gases deverá ser realizado pela Contratada em caminhões especiais, seguindo o estabelecido no Decreto-Lei N.º 96.044 de 18/05/88 do Ministério dos Transportes e na Resolução n.º 420 da ANTT, consolidada com as alterações introduzidas pelas Resoluções n.º 701 de 25/8/04, n.º 1644 de 26/9/06, n.º 2657 de 15/4/08, n.º 2975 de 18/12/08, n.º 3383, de 20/01/10, n.º 3.632 de 9/2/11, n.º 3.648 de 16/3/11 e n.º 3.763 de 26/1/12).

Do abastecimento dos gases:

O abastecimento dos Gases Medicinais comprimidos deverá ser realizado, conforme solicitação do Gestor do contrato, em no máximo 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação, exceto em casos não previstos inicialmente, decorrentes de situações emergenciais quando o suprimento deverá ser realizado em no máximo 02 (duas) horas a partir do registro comprovado do chamado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

1 - O prazo de vigência da presente Ata será de 12 (doze) meses.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

1 - Deverão ser realizadas as locações e fornecimentos, conforme solicitações da Secretaria de Saúde, correndo por conta da Contratada todas as despesas de seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução do objeto desta licitação, em conformidade com o estabelecido na cláusula Primeira deste instrumento.

2 - A Contratada compromete-se a realizar os serviços de forma que atenda a todas as normas e exigências legais para o caso, principalmente no que se refere às determinações da Secretaria Municipal de Saúde.

3 - O Licitante vencedor em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitado pelo responsável pelo acompanhamento e recebimento deste registro de preços e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, ao Responsável pelo Acompanhamento e Recebimento.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

1 - O objeto da presente licitação será recebido provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste edital.

2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

3 - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente, após verificação do atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1 - O pagamento será efetuado através de depósito em conta-corrente do licitante vencedor, no 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da realização dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados, devidamente atestada pela Secretária Municipal de Saúde.

2 - As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas e entregues na Prefeitura Municipal até o último dia útil do mês referente aos serviços prestados, para que o pagamento ocorra na data acima aprazada.

3 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação judicial, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4 - No caso de Licitante vencedor em situação de recuperação extrajudicial, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS E PENALIDADES

Sem prejuízo das sanções previstas no artigo 7º da lei Federal nº 10.520/02 e artigo 87 da lei federal nº 8.666/93, a Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

1 - Pela recusa injustificada de retirar a Autorização de Fornecimento dentro do prazo estabelecido ou de recebê-la dentro de sua validade, multa de 20% (vinte por cento).

2 - Pelo atraso injustificado na entrega dos serviços:

2.1 - Atraso até 30 (trinta) dias, multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da obrigação;

2.2 - A partir do 30º (trigésimo) dia entende-se como inexecução total da obrigação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

- 3 - Pela inexecução parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da obrigação;
- 4 - Pela inexecução total do ajuste, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação;
- 5 - Aplicadas as multas, a Administração descontará do primeiro pagamento que fizer à Contratada, após a sua imposição;
- 6 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e conseqüentemente o pagamento delas não exime a Contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à Administração.
- 7 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8 - No caso de o Licitante vencedor estar em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão desta Ata de Registro de Preços, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 1 - Os serviços serão executados de acordo com as solicitações da Secretaria de Saúde, mediante "Autorização de Fornecimento", da qual constarão a data de expedição, especificações dos serviços, quantitativos, prazo, local de entrega e preços unitário e total, que substituirá o Termo de Contrato.
- 2 - Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora, fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria de Saúde.
- 3 - O Município de Pederneiras não está obrigado a contratar uma quantidade mínima de serviços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da contratação.
  - 3.1 - Os quantitativos totais expressos no Anexo I – Especificações Técnicas são estimativos e representam as previsões da Secretaria de Saúde para as contratações durante o período de 12 (doze) meses.
- 4 - A existência do preço registrado não obriga o Município de Pederneiras firmar as contratações que dele poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços preferência em igualdade de condições.
- 5 - Os serviços não serão aceitos na hipótese de os mesmos não corresponderem às especificações da Ata de Registro de Preços, devendo serem substituídos pela empresa detentora da Ata no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.
- 6 - Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preços as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e nos artigos 15 e 16 do Decreto Municipal n.º 2.023 de 04 de fevereiro de 2000.
- 7 - O preço registrado obriga o proponente e poderá, justificadamente, ser objeto de reequilíbrio econômico-financeiro, para menos ou para mais.
- 8 - Independentemente de solicitação dos contratados, a Administração poderá convocar o licitante vencedor, após a assinatura da ata de registro de preços, para negociar a redução dos preços visando manter o mesmo objeto cotado na qualidade e especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado.
- 9 - O licitante vencedor poderá ter ainda, a Ata de Registro de Preços cancelada, desonerando-se de compromisso ajustado, quando a critério da Administração, comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

9.1 - A comprovação deverá ser feita acompanhada de documentos, tais como notas fiscais de aquisição, serviços, transportes e outros insumos, bem como outros documentos legais emitidos por órgãos governamentais, alusivos à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de desoneração do compromisso, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada o fornecimento desses documentos;

9.2 - Reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, a Administração poderá cancelar formalmente o registro em relação ao item;

9.3 - A Administração, simultaneamente ou após a desoneração, poderá promover licitação específica para o item, bem como se utilizar de outros meios, a fim de manter os preços de acordo com os praticados no mercado.

10 - Integra a presente Ata para todos os fins o Edital e seus anexos, a proposta da Contratada, bem como a Ata da Sessão do Pregão.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelas partes.

Pederneiras, 26 de outubro de 2020.

**VANESSA GONÇALVES CONSTÂNCIO FUZARO**

**CPF nº 214.047.938-60**

**Air Liquide Brasil Ltda**

**VICENTE JULIANO MINGUILI CANELADA**

**Prefeito Municipal**